



## REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Revisto pelo CA em 19 de Novembro de 2013  
Aprovado pela Direção em 20 de Novembro de 2013  
Aprovado pela Direção em 13 de Outubro de 2017

### Artigo 1º Da Estrutura e Orgânica da Arbitragem

#### 1. Disposições Gerais

- 1.1. O presente Regulamento de Arbitragem aplica-se à arbitragem do Corfebol em território Nacional.
- 1.2. A gestão da arbitragem compete à Federação Portuguesa de Corfebol (FPC) e é exercida, dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento, pelo CA (CA) da FPC.
- 1.3. Compete ao CA, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, definir com o Departamento de Formação da FPC a formação dos Árbitros, Árbitros Assistentes, Secretários Técnicos e Observadores de Árbitros.
- 1.4. No âmbito nacional, a arbitragem integra:
  - 1.4.1. Todos os Árbitros e Árbitros Assistentes habilitados para atuar, nessa qualidade, nos jogos e competições de nível nacional;
  - 1.4.2. Todos os Secretários-Técnicos aptos para desempenhar as suas funções;
  - 1.4.3. Todos os Observadores de Árbitros.
- 1.5. Ao CA cabe zelar pela boa aplicação das leis do jogo e, no âmbito da sua jurisdição, assegurar o funcionamento da arbitragem.
  - 1.5.1. Ao CA cabe emitir um parecer prévio em relação a protestos relativos à aplicação das Leis de Jogo que serão decididos pelo órgão competente.
- 1.6. Para efeitos de comunicações escritas, as mensagens devem ser enviadas por email para o seguinte endereço: [fpc.conselho.arbitragem@gmail.com](mailto:fpc.conselho.arbitragem@gmail.com)

#### 2. Dos Órgãos da Arbitragem

- 2.1. A entidade com competência na área da arbitragem é o CA da FPC.
- 2.2. O CA da FPC é composto nos termos dos Estatutos da FPC.
- 2.3. O Presidente é o responsável máximo pelas decisões tomadas pelo CA.
  - 2.3.1. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos destes.
- 2.4. Ao CA da FPC compete administrar a arbitragem no âmbito das competições nacionais e promover o alinhamento com as novas instruções emanadas dos organismos internacionais competentes.
- 2.5. Compete, em respeito pelos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da FPC e, em especial, ao CA:
  - 2.5.1. Aprovar, no início de cada época desportiva, as Normas sobre nomeações dos Árbitros e Árbitros Assistentes, devendo divulgá-las através de

Comunicado Oficial da FPC, até ao início da competição em que irão vigorar;

- 2.5.2. Designar os Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores de Árbitros, para os jogos das provas nacionais, de acordo com o Regulamento de Nomeações;
  - 2.5.3. Aprovar, no início de cada época desportiva, as Normas sobre Classificações dos Árbitros, submetendo-as à aprovação da Direção devendo divulgá-las, através de Comunicado Oficial da FPC, até ao início da competição em que irão vigorar;
  - 2.5.4. Propor no final de cada época, a classificação técnica e final de todos os Árbitros e Árbitros Assistentes, que tenham atuado na competições de âmbito nacional de sua jurisdição direta;
  - 2.5.5. Propor no final de cada época, ao Departamento de Formação da FPC, o plano de formação dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Secretários-Técnicos para a época seguinte;
  - 2.5.6. Fornecer livro de regras atualizado e procedimentos em vigor aos Árbitros e Árbitros Assistentes;
  - 2.5.7. Promover ações de reciclagem para os Árbitros e Secretários Técnicos;
  - 2.5.8. Planear a observação/avaliação dos Árbitros e Árbitros Assistentes;
  - 2.5.9. Regulamentar a atuação dos Árbitros e Árbitros Assistentes no exercício da sua atividade;
  - 2.5.10. Regulamentar a atividade dos Observadores dos Árbitros;
  - 2.5.11. Divulgar todas as normas que respeitem à arbitragem nacional;
  - 2.5.12. Organizar e manter atualizadas as fichas de registos de todos os Árbitros nacionais;
  - 2.5.13. Dar o parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado.
- #### 2.6. Comité Técnico de Arbitragem
- 2.6.1. Compete ao CA nomear um Comité, com um mínimo de três elementos de reconhecida competência e experiência na arbitragem da modalidade, e a quem compete emitir recomendações não vinculativas em matérias de:
    - 2.6.1.1. Regulamento de Arbitragem
    - 2.6.1.2. Formação de árbitros, árbitros assistentes, secretários técnicos
    - 2.6.1.3. Observação de Árbitros
    - 2.6.1.4. Conformidade com normas e regulamentos internacionais apresentados como optativos
  - 2.6.2. Promover a Observação dos Árbitros, no exercício nas suas funções de acordo com as normas e planeamento emitidos pelo CA.

### Artigo 2º Dos Árbitros e Árbitros Assistentes

#### 3. Disposições Gerais

- 3.1. São considerados Árbitros, para os efeitos deste regulamento, aqueles que, tendo o nível de formação técnica adequada ao exercício das suas funções, dirigem os jogos de Corfebol organizados pela FPC ou outras competições reconhecidas pela FPC.
  - 3.1.1. No exercício da sua função, os Árbitros e Árbitros Assistentes de Corfebol estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.
- 3.2. Ao CA, compete nivelar os Árbitros em 4 níveis:

- 3.2.1. Árbitros de Nível A: Árbitros Internacionais;
- 3.2.2. Árbitros de Nível B: Árbitros de nível Avançado;
- 3.2.3. Árbitros de Nível C: Árbitros de nível Intermédio;
- 3.2.4. Árbitros de Nível D: Árbitros de nível Elementar.
- 3.3. Os critérios que determinarão o nível de um Árbitro são:
- 3.3.1. Tempo que desempenha as funções de Árbitro;
- 3.3.2. Nível das formações em que obteve aproveitamento;
- 3.3.3. Classificação em termos de competências comportamentais, técnicas, sociais, organizacionais e de comunicação, resultantes da sua observação.
- 3.4. Os Árbitros e Árbitros Assistentes exercem a sua atividade desportiva na qualidade de praticantes amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração, recebendo apenas um subsídio determinado pela Direção da Federação, sob proposta do CA, e divulgado em despacho conjunto.
- 3.5. A admissão dos Árbitros e Árbitros Assistentes implica a sua adesão às normas do presente Regulamento.
- 3.6. Os Árbitros e Árbitros Assistentes têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro das instalações desportivas, as Leis de Jogo e as normas que regulam a atividade da modalidade desportiva, em respeito pelos mais elevados princípios da ética do desportiva.
- 3.7. Na ausência de um Delegado da FPC dentro do recinto do jogo, os Árbitros são a autoridade máxima durante a realização do jogo, devendo, tanto os jogadores como os demais agentes desportivos, acatar as suas decisões sem discussão ou protesto.
- 3.8. Os poderes dos Árbitros e Árbitros Assistentes começam no momento da sua entrada nas instalações desportivas e mantêm-se até à sua saída;
- 3.9. Os Árbitros e Árbitros Assistentes podem desempenhar as funções de Secretários-Técnicos sempre que tal forem requisitados.
4. Dos Direitos e dos Deveres:
- 4.1. Os Árbitros e Árbitros Assistentes têm como direitos:
- 4.1.1. Ter independência técnica no exercício da sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;
- 4.1.2. Receber as subsídios estabelecidos pela FPC;
- 4.1.3. Ser beneficiário de um seguro de acidentes desportivo que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente ou lesão no exercício das suas funções;
- 4.1.4. Ser indemnizado pelos clubes, através da FPC, dos danos pessoais e/ou materiais, incluindo os provocados nas viaturas, desde que referidos na ficha do jogo ou em documento complementar deste e comprovados pela polícia;
- 4.1.5. Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;
- 4.1.6. Receber formação adequada ao exercício da sua função.
- 4.2. Os Árbitros e Árbitros Assistentes têm como deveres:
- 4.2.1. Aceitar as nomeações para as funções nos jogos para os quais seja nomeado;
- 4.2.2. No início de cada mês comunicar ao CA as suas disponibilidades e condições de mobilidade, sendo a recusa de mais de cinco nomeações, divulgadas pelo CA e na mesma época desportiva, sujeito a uma sanção nível 2;
- 4.2.3. Comunicar, com 72 horas de antecedência, por escrito, sempre que não possa comparecer a um jogo, sob a pena de aplicação de uma sanção nível 2;
- 4.2.4. Não faltar ao jogo para o qual estiver nomeado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e comunicado ao CA, sob a pena de aplicação de uma sanção nível 2 ou 3, de acordo com a categoria do jogo em questão;
- 4.2.5. Comparecer no campo, no mínimo, 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo no qual vai exercer as suas funções;
- 4.2.6. Efetuar as devidas verificações das condições do campo onde se vai realizar o jogo e tomar as devidas providências no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as na ficha de jogo;
- 4.2.7. O não cumprimento do período de tempo mencionado em 4.2.5, mais que duas vezes, tem como consequência de aplicação de uma sanção nível 1;
- 4.2.8. Apresentar-se em campo devidamente equipado, trazendo para o jogo todo o material necessário à realização da sua função nomeadamente apito, cronómetro, cartões e pen-usb, para registo e gravação de ficha de jogo;
- 4.2.9. Iniciar o jogo à hora marcada, salvo caso de força maior devidamente comprovado, fundamentado e descrito na ficha de jogo;
- 4.2.10. Mencionar, na ficha de jogo, todos os incidentes extraordinários de que tenha tido conhecimento e ocorridos antes, durante e após o jogo no qual participou;
- 4.2.11. Descrever, na ficha de jogo, os fatos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;
- 4.2.12. Elaborar, se achar necessário ou se for solicitado, um relatório disciplinar sobre o jogo e enviar para o CA;
- 4.2.13. Verificar e validar a ficha de jogo quando atuar como Árbitro ou Árbitro Assistente registando qualquer discordância com o seu conteúdo;
- 4.2.14. Enviar electronicamente à FPC a ficha de jogo, logo após o seu término, podendo atrasos sucessivos ser punidos com uma sanção nível 1;
- 4.2.15. Estar presente nas reuniões para o qual seja convocado, podendo uma falta injustificada ser punida com uma sanção nível 0.
- 4.2.16. Não abandonar a sua participação no jogo, sendo esse ato punido com uma sanção nível 3;
- 4.2.17. Oferecer a sua função em qualquer jogo a que assista, quando à hora marcada se verificar a ausência de algum elemento da equipa de arbitragem para ele designada;
- 4.2.18. Para os efeitos das alíneas anteriores, entende-se por força maior todo o acontecimento natural ou ação humana que, embora previsível ou até prevenido, não se pôde evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências
5. Das Inscrições:
- 5.1. Cada clube tem obrigatoriamente que inscrever um árbitro por equipa.
- 5.2. Cada clube, se assim o entender, poderá inscrever mais.

### **Artigo 3º** **Dos Secretários-Técnicos**

#### 6. Disposições Gerais

- 6.1. Os Secretários-Técnicos, para os efeitos deste Regulamento, têm por função auxiliar o Árbitro e Árbitro Assistente, nomeadamente na mesa de jogo.
- 6.2. No exercício da sua missão, os Secretários-Técnicos estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.
- 6.3. A admissão de Secretários-Técnicos implica a sua adesão às normas do presente Regulamento e ser titular do diploma de formação para o efeito passado pela FPC..
7. Dos Direitos e Deveres
- 7.1. Os Secretários-Técnicos têm como direitos:
- 7.1.1. Receber formação adequada ao exercício da sua função.
- 7.1.2. Ter independência técnica no exercício da sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;
- 7.1.3. Receber material em condições por parte do clube da equipa da casa para a realização da sua função;
- 7.1.4. Informar o Árbitro quando a sua atividade está a ser perturbada por ações realizadas por alguma das entidades presentes no jogo;
- 7.2. Os Secretários-Técnicos têm como deveres:
- 7.2.1. Frequentar a formação para estar apto para desempenhar as suas funções;
- 7.2.2. Preencher adequadamente a ficha de jogo, introduzindo todos os dados obrigatórios;
- 7.2.3. Comandar o Shot-Clock de forma justa e imparcial;
- 7.2.4. Avisar o Árbitro quando um problema técnico está a perturbar as suas funções de modo a que o Árbitro consiga gerir o contratempo;
- 7.2.5. Informar as equipas sempre que o árbitro introduza algo na ficha de jogo que deva ser do conhecimento das mesmas.
8. Das Inscrições
- 8.1. Cada clube tem obrigatoriamente de inscrever um Secretário-Técnico por equipa.
- 8.2. Cada clube, se assim o entender, poderá inscrever mais Secretários-Técnicos que o estabelecido.

#### Artigo 5º

##### Regulamento de Nomeações

9. Disposições gerais:
- 9.1. O presente Regulamento de Nomeações aplica-se à arbitragem do Corfebol em território nacional.
- 9.2. A gestão das nomeações e aceitação de Árbitros e Árbitros Assistentes é da competência do CA e é exercida dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento.
- 9.3. Um Árbitro ou Árbitro Assistente não pode ser nomeado para jogos do clube pelo qual se encontra inscrito com outra função, a não ser que não haja mais nenhum Árbitro disponível ou que se verifique a falta do Árbitro nomeado previamente para esse jogo.
- 9.4. Com exceção dos Árbitros Internacionais e de nível Avançado, um Árbitro não deve apitar em duas jornadas seguidas as mesmas equipas, a não ser que não haja disponibilidade por parte de mais nenhum árbitro.
- 9.5. Os árbitros serão nomeados tendo em conta os seus níveis e o grau de dificuldade do jogo.
- 9.6. As nomeações serão feitas tendo em conta as seguintes categorias:
- 9.6.1. Super Taça;
- 9.6.2. Campeonato Nacional 1ª Divisão;
- 9.6.3. Campeonato Nacional 2ª Divisão;
- 9.6.4. Campeonato Nacional 3ª Divisão;

9.6.5. Campeonatos Regionais;

9.6.6. Torneios Jovens.

- 9.7. No caso da Taça de Portugal, devido à natureza aleatória dos jogos, a categoria do jogo será equivalente à dificuldade atribuída ao Campeonato onde pertence a equipa de menor ranking;
- 9.8. Um Árbitro está apto para apitar, de acordo com o seu nível e salvo exceções pontuais, as seguintes categorias:
- 9.8.1. Árbitro Internacional – Categorias 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
- 9.8.2. Árbitro de nível Avançado – Categorias 2, 3, 4, 5 e 6;
- 9.8.3. Árbitro de nível Intermédio – Categorias 3, 4, 5 e 6;
- 9.8.4. Árbitro de nível Elementar – Categorias 4, 5 e 6;
- 9.9. As nomeações serão realizadas e dadas a conhecer pelo CA via email e, posteriormente, difundidas pelas redes sociais.
- 9.10. Da interação do CA com os Serviços da Federação
- 9.10.1. O CA articula com a Direção da Federação e por seu intermédio com o responsável dos serviços administrativos da Federação no sentido de poder ter apoio no processo de nomeação, controle e contabilização da atividade de arbitragem;
- 9.10.2. Para os efeitos do número anterior deve o CA produzir validação de documentos produzidos, sob sua delegação e a seu pedido, antes de produzirem efeito.

#### Artigo 6º

##### Regulamento de Sanções

10. Disposições gerais:
- 10.1. O presente Regulamento de Sanções aplica-se à arbitragem do Corfebol em território nacional.
- 10.2. A aplicação de sanções e a devida comunicação aos Árbitros e Árbitros Assistentes é da competência do Conselho de Disciplina e é exercida dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC, no Regulamento Disciplinar e no presente Regulamento.
- 10.3. Um Árbitro, Árbitro Assistente ou Secretário Técnico, deve aceitar qualquer sanção que lhe seja aplicada, desde que esteja de acordo com o presente regulamento.
- 10.4. No momento em que tenha lugar uma infração o CA deve comunicar direta e circunstanciadamente ao Conselho de Disciplina;
- 10.5. Sem prejuízo de sanções incluídas no Regulamento Disciplinar, no âmbito do presente Regulamento as sanções a aplicar categorizam-se em sanção leve, grave e muito grave:
- 10.5.1. Sanção nível 1 – Sanção leve, que consiste na cativação do subsídio do jogo sobre o qual o Árbitro ou Árbitro Assistente se encontra em falta;
- 10.5.2. Sanção nível 2 – Sanção grave, que consiste numa coima no valor 1 a 2 vezes o subsídio que o Árbitro ou Árbitro Assistente recebe no desempenho das suas funções jogo;
- 10.5.3. Sanção nível 3 – Sanção muito grave que, para além de uma coima que pode ir de 2 a 4 vezes o valor do subsídio que o Árbitro ou Árbitro Assistente recebe no desempenho das suas funções por jogo, pode levar à suspensão de 1 a 3 meses da sua atividade e do respetivo processo disciplinar do Conselho de Disciplina.

#### Artigo 7º

### **Compromisso com a Ética no Desporto**

11. Deveres de promoção da Ética no Desporto
  - 11.1. É dever do Árbitro e Árbitro Assistente promover a vivência dos valores éticos inerentes à prática desportiva como a verdade, o respeito, a responsabilidade, a amizade, a cooperação, entre muitos outros.
  - 11.2. Em jogos que envolvam camadas jovens - infantis, iniciados, juvenis, juniores e de academia de formação a atletas, distinguir atletas, treinadores e espectadores – individual e coletivamente – exibindo o Cartão Branco sempre que observe excecionais e relevantes comportamentos:
    - 11.2.1. Por parte das atletas, no respeito pelo adversário, reconhecendo infrações cometidas, nomeadamente de excesso de rigidez, e repondo verdade em caso de engano do árbitro
    - 11.2.2. Por parte dos treinadores, no respeito permanente e de igual forma pela sua equipa e adversários, incentivando os seus atletas para ajudar os seus adversários sempre que necessitem
    - 11.2.3. Por parte do público, por são relacionamento pessoal e desportivo entre si e demais agentes desportivos, apoiando de forma positiva e com fairplay, ambas as equipas

### **Artigo 8º Normas Transitórias**

12. Os casos omissos no presente Regulamento serão da responsabilidade e resolvidos pelo CA.